Processo n. 129/2016

DECISÃO

Conforme noticiado nos autos, a equipe RIO NEGRO não realizou o pagamento da taxa de arbitragem e da multa, conforme decidido por esta Comissão.

Acrescento, ademais, que não obstante a petição de fl. 66, na qual a EPD pugna pelo pagamento do valor de R$ 1.800,00, resta incontroverso o inadimplemento, em evidente contrariedade ao que fora imposto nos autos.

Destarte, com amparo no art. 9º, inciso I, do CBJD:

I – Determino a **SUSPENSÃO** da equipe **ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

IV – Determino seja **NOTIFICADA, COM URGÊNCIA,** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 17 de outubro de 2016

João Paulo M. de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM